



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ 82.940.776/0001-56, com endereço à Rua Almirante Saldanha, nº 90, centro, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua gestora, Sra. **ANA CRISTINA SANGALLI BIASI**, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 7**, centro, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob o Nº *****.340.***-38** e portadora da Cédula de Identidade Nº *****.0956 SSP/SC**, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e Pré-Julgado nº 1.994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estão abertas as inscrições visando ao **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CIRÚRGICOS ESPECIALIZADOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC**.

1.2 - Os interessados devem entregar os documentos, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 na Sala de Licitações da Prefeitura de Caibi, onde será feito o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento.

1.3 – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser enviados pelo e-mail, no endereço: licitacao@caibi.sc.gov.br, desde que os documentos que não poder ter sua veracidade consultada na internet estejam assinados digitalmente.

1.4 – Também poderá o interessado enviar os documentos necessários ao credenciamento via Correios, para a Administração Municipal de Caibi – Setor de Licitações, com endereço à Rua dos Imigrantes, nº 460, centro, desde que os documentos que não possam ter sua verificação feita pela internet sejam em vias originais ou autenticadas em cartório.

1.5 – Não serão aceitas cópias simples de documentos, com exceção daqueles que podem ter sua conferência feita pela internet.

1.6 - As inscrições para o credenciamento terão início no dia 15 de agosto de 2022, com validade de por 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo que a data limite de 60 (sessenta) meses será contado da publicação do extrato do edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

2 - DO OBJETO

2.1 – Este procedimento tem como objeto ao “**CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CIRURGICOS ESPECIALIZADOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIBI /SC**”.

2.2 – Os serviços serão utilizados tendo em vista a grande demanda de pacientes aguardando na fila de espera para os procedimentos elencados no Termo de Referência (**Anexo I**).

2.3 - Foram solicitados 03 (três) orçamentos em empresas do ramo, e realizado buscas em outros entes públicos que tenham contratado o serviço, objeto deste processo, para obter o teto do Processo Licitatório com valores praticados no mercado (**Anexo II**).

2.4 - A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Justifica-se a realização do presente credenciamento com as justificativas a seguir apresentadas:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que prevê o acesso universal às ações e serviços de saúde, o que possibilita o ingresso de qualquer pessoa no Sistema Único de Saúde (SUS). Além de universal, o acesso deve ser igualitário, não devendo haver distinção em relação a um grupo de pessoas, nem de serviços prestados.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Entre Rios (CIS-AMERIOS) atende vários procedimentos e que todos procedimentos que são disponibilizados pelo consórcio são atendidos pelo SISREG, conforme ordem cronológica ou urgência, regulado



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

pela regulação municipal (Médico), mas não contempla a Alta Complexidade.

CONSIDERANDO que o SISREG é a porta de entrada para acesso a todos os procedimentos de saúde e que a resolutividade que depende do Estado está com fila de espera sem previsão de agendamento e alguns pacientes aguardando desde 2018.

CONSIDERANDO que o compromisso enquanto gestor da Saúde é investir os recursos financeiros de forma resolutiva e para tanto investir em média e alta complexidade (que seria responsabilidade do estado) faz neste primeiro momento garantir o acesso à especialidade e depois, de forma bipartite, cobrar do estado o cumprimento de suas responsabilidades, mas neste momento a preocupação é com a vida de cada ser humano, que procura o SUS para ter acesso ao atendimento em alta complexidade sem prejuízos à Atenção Primária.

CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), no município de Caibi.

CONSIDERANDO o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 3.277, de 22 de dezembro de 2006, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus Art. 3º e 6º.

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial GM/SUS 716/2010 de 05 de abril de 2010, que Homologa o Termo de Compromisso de Gestão (TCG) do município de Caibi.

CONSIDERANDO, ainda, a Deliberação CIB 161/2010 de 23 de abril de 2010, a qual altera o fluxo de atendimento de da assistência ambulatorial de média complexidade transferindo às Unidades de Saúde, situadas no território de Caibi, para a Gestão Plena do Sistema Municipal, a partir da competência maio de 2010.

CONSIDERANDO, por fim, a demanda reprimida em fila nas especialidades deste Edital, o Município de Caibi encontra a necessidade de contratar a prestação de serviços para realização das mesmas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Constituição Federal, art. 37, XXI, (Neste procedimento será adotado uma das exceções prevista neste inciso)
- b) Lei Federal nº 8666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, Alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Neste procedimento será adotado o art. 25, Caput – Inexigibilidade, combinado com o art. 114.
- c) Caput do Art. 25, da lei nº 8666/933, justificada nos termos do art. 114 da lei nº 8666/93 “ Pré-qualificação do tipo Credenciamento” – “ O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...” Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8.666/93 e o TECMG”, pág.116 – Cap. II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- d) Prejulgado nº 1994 TCE/SC – “A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos os profissionais interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaça, as condições exigidas no edital. Processo: COM – 09/00138599 Parecer: COG – 220/09 Decisão: 1887/2009 Relator Luiz Roberto Herbst. Data do Diário Oficial: 09/06/2009”.
- e) Prejulgado TCE/SC (Processo: CON – 07/00317627 – Parecer: COG – 511/2007 – Decisão: 2556/2007): Dispõe sobre a obtenção de orçamento de preços praticados no mercado. Nesse ponto, os preços referentes à execução dos serviços serão aqueles constantes na Tabela SUS, bem como seus eventuais reajustes; e, em casos de procedimentos não previstos neste instrumento, os valores serão baseados em orçamentos cotados previamente com prestadores dos serviços demandados.
- f) IN MPOG N. 5 e 7/2014 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- g) Portaria n. 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012;
- h) Disposições contidas neste Edital e seus Anexos, conforme segue.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 - A aquisição será feita mediante prévia chamada pública, já que entende a Administração Municipal de Caibi/SC, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal, constatando-se a inviabilidade de competição.

5.2 - As contratações tornam-se previsíveis e possíveis devido à necessidade de suprir as demandas do município, quando não for possível fazer através da secretaria de saúde, resultando na atualidade de insuficiência de recursos humanos e equipamentos necessários e adequados à legislação pertinente para a perfeita prestação dos referidos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1- Poderão participar deste Credenciamento, qualquer Pessoa Jurídica habilitada à prestação dos serviços descritos neste Edital.

6.2 – Possuir sede (Hospital, Clínica, Consultoria) instalado e devidamente regularizado, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino.

6.2.1 – A Administração Municipal suportará o transporte de ida e volta dos pacientes para prestadores de serviço localizados a até 150 km da sede de Caibi, sendo que os pacientes que fizerem opção por prestadores de serviços credenciados e localizados a distâncias superiores arcarão com os ônus dos deslocamentos.

6.3 – Caso na data e hora marcada o credenciado não possa atender o paciente, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e substituição de data, visando o atendimento do paciente, sem qualquer ônus ao Município.

6.4 – Prestar os serviços contratados conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto (**Anexo I**).

6.5 - Não poderão participar deste processo os interessados que:

a) encontrem-se em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- b) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação;
- c) estejam impedidos de contratar com o Município de Caibi/SC;
- d) tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com órgão público municipal, estadual e/ou federal.

7 – DAS INSCRIÇÕES (HABILITAÇÃO)

7.1 – Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou por servidor público municipal.

7.2 – O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1 – Para comprovação da habilitação jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.

7.2.2 – Para comprovação da regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200/2002.
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos **Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**; ([Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.](#)).
- c) Prova de regularidade com a fazenda **ESTADUAL da sede da empresa.**
- d) Prova de regularidade com a **fazenda MUNICIPAL da sede da empresa;**
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; site www.tst.jus.br.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

7.2.3 – Para comprovação da qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada;

Atenção: Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser apresentadas tanto no sistema e-Proc quanto no e-SAJ, disponível através dos endereços <https://certeproc1g.tjsc.jus.br> e <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário, não terá validade.

7.2.4 - Comprovação de Idoneidade:

7.2.4.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica:

a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, **com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório**. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

7.2.4.2 Consulta de Pessoa Física:

a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) de todos os sócios da empresa participante, **com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório**. Disponível para ser emitida em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

7.3.4 – Para comprovação da qualificação técnica:

7.3.4.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

7.3.4.2 - Alvará de Funcionamento em Plena Validade, expedido pela Vigilância Sanitária.

7.3.4.3 - Prova de Inscrição da Empresa Proponente no Conselho Regional da Categoria;

7.3.4.4 - Prova de Inscrição do Técnico Responsável da Empresa Proponente no Conselho Regional da Categoria;

7.3.4.5 - Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;

7.3.4.5.1 – A prestadora de serviços manterá durante a vigência do contrato resultante deste certame o(a) profissional nele habilitado, sendo que qualquer substituição, obrigatoriamente, sujeita-se à aquiescência da contratante, sob pena de falta grave, passível de rescisão contratual imediata e unilateral.

7.3.4.6 - Relação dos equipamentos da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo responsável do estabelecimento.

7.4 – Dos Demais Documentos

- a) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- b) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- c) Horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS;

Obs.: Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

7.5 – Das Declarações:

- a) Declaração emitida pela que se propõe a executar o objeto credenciado e que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas pela Secretaria da Saúde de Caibi e que realizará todos os procedimentos a que se propõe (**Anexo III**);
- b) Relação dos procedimentos que estão aptos a serem realizados, baseando-se nos procedimentos disponíveis no Termo de Referência do presente edital (Modelo sugestivo do **Anexo IV**);
- c) Declaração de capacidade instalada, devidamente carimbada e assinada pelo responsável do estabelecimento (conforme modelo **Anexo V**);
- d) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos **(Anexo VI)**;

e) Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores que não são servidores públicos do município e Secretaria Municipal da Saúde de Caibi (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90) **(Anexo VII)**;

f) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade **(Anexo VIII)**.

g) Declaração identificada e assinada pelo representante legal de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação **(Anexo IX)**;

7.6 – As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

7.7 – Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou por Servidor Público do Município de Caibi.

7.8 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

7.9 – A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

a) Nome ou razão social;

b) Processo Licitatório nº 096/2022;

c) Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2022;

7.10 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de execução/fornecimento do objeto licitado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

8 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS:

8.1 – Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Caibi, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Caibi.

8.2 – O usuário do serviço possui o direito de escolher, dentre os credenciados, quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados em suas necessidades e no grau de confiança no profissional ou instituição escolhida.

9 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 – A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente.

9.2 – Os procedimentos deverão ser agendados pelo profissional credenciado no prazo máximo de até 10 (dez) dias da expedição da solicitação.

9.3 – Caberá à empresa credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

10 – FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

a) Apresentação das autorizações para execução/fornecimento do objeto licitado, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Caibi, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Caibi;

b) Os valores serão postos à disposição da Credenciada, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até o dia 10 serão pagas até o dia 20.;

c) O pagamento estará condicionado à execução/fornecimento do objeto credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Caibi;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

d) O Município de Caibi reserva-se o direito de recusar o pagamento se a credenciada agir com imperícia na execução/fornecimento do objeto credenciado.

10.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Caibi, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79.

a) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica (NF-e, modelo 55), em substituição às notas fiscais impressas modelos (1 e 1-A), quando for o caso;

b) O arquivo .xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@caibi.sc.gov.br, centralcompras@caibi.sc.gov.br para seu devido pagamento;

c) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

11 – VIGÊNCIA:

11.1 – O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste credenciamento, será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

11.1.1 – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.1.2 – A continuação da prestação/fornecimento do objeto credenciado nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

11.1.3 – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será possível se mantidas as mesmas condições iniciais do contrato.

11.2 – O presente credenciamento encontra-se aberto até o último dia da vigência do mesmo, e poderá ser realizado por qualquer interessado, pessoa física/jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

12 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2022, conforme segue:

Fonte	Desp	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
1002	1165	103020008.2.053	Manutenção das ações e serviços de média e alta complexidade	33903950	Serviços médico-hospitalar, odontológico
1015	1801	103020008.2.053	Manutenção das ações e serviços de média e alta complexidade	33903950	Serviços médico-hospitalar, odontológico
3015	1803	103020008.2.053	Manutenção das ações e serviços de média e alta complexidade	33903950	Serviços médico-hospitalar, odontológico

13 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 – Após o credenciamento, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) entidades(s) credenciada(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OBRIGAÇÕES

14.1 - Além de outras estipuladas no Termo de Referência, são obrigações da Credenciada:

- a) O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- b) A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- c) O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, análise e emissão de laudo de resultados, quanto na entrega dos mesmos na Secretária Municipal de Saúde;
- d) Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- e) Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização do Município de Caibi/SC, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/SC.
- f) Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;
- g) A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

14.2 - É proibido:

- a) A apresentação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizado pelo Município;
- b) A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;
- c) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo de Credenciamento.
- b) Fornecer os serviços após emissão da autorização de fornecimento na sede própria ou na residência do favorecido, conforme a necessidade.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados.

Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.

- d) Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.
- f) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.
- g) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- h) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.
- i) É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.
- j) A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.
- k) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.
- b) Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Analisar e auditar as contas apresentadas.
- d) Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas.
- f) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.
- h) A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
- i) A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover auditoria ativa e passiva.
- j) O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.
- k) A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.
- l) As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caibi/SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

17 – DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

17.1 – A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço/fornecedor do objeto credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.

18 – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto credenciado e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

18.2 – Durante o prazo de duração do contrato, a CREDENCIANTE designa a Diretora da Saúde, Sra. **Manuela Ferronato Rodrigues dos Santos**, ou outro agente público que venha a substituí-la, para **gerir, acompanhar, controlar e avaliar** a execução contratual, a qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado;

18.3 – Não obstante, a CREDENCIADA será a exclusiva responsável pela execução do objeto credenciado. O Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto credenciado, diretamente por fiscal designado para tal.

18.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

19 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

19.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Caibi poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

19.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

20 - DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria Municipal de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.

20.2 - Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde de Caibi, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

20.3 - O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

20.4 - A Secretaria Municipal de Saúde de Caibi poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do SUS, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

20.5 - Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários que estejam agendados previamente.

21 – DOS RECURSOS

21.1 – As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que serão assinadas pelos membros da CPL - Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

21.2 – Das decisões da CPL, caberão recursos nos termos do artigo nº. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

21.3 – Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da CPL, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

21.4 – As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no portal de transparência do Município de Caibi, pelo link: www.caibi.sc.gov.br, na página deste Credenciamento, e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM-SC).

21.5 – Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de (02) dois dias úteis.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de **10 dias** após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

22.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

22.3 – O credenciado que se recusar a executar os objetos ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ficando sujeito, ainda ao descredenciamento.

22.4 – Pelo atraso injustificado na realização dos exames, será cobrada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

22.5 – Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

22.6 – Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

22.7 – O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes neste Edital, mediante plena justificativa técnica.

22.8 – Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

22.9 – A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

22.10 – O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h30mi às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min, junto o Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Caibi sita à Rua dos Imigrantes, nº 499, Caibi - SC ou no site do Município www.caibi.sc.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas através do telefone (49) 36480212 ou através do e-mail licitacao@caibi.sc.gov.br.

23 – DO FORO COMPETENTE

23.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Palmitos – SC, com renúncia expressa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

24 – DOS ANEXOS

24.1 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Orçamento máximo;

Anexo III – Declaração de que concorda na prestação dos serviços;

Anexo IV – Relação dos procedimentos que estão aptos a serem realizados;

Anexo V – Modelo de Declaração de trabalho do menor;

Anexo VI – Modelo de declaração de que não possui servidor público da ativa;

Anexo VII – Declaração de Idoneidade;

Anexo VIII – Declaração de não existência de fatos impeditivos;

Anexo IX – Minuta contrato.

Caibi - SC, 15 de julho de 2022.

ANA CRISTINA SANGALLI BIASI
Secretária da Saúde

**Este edital se encontra examinado e
Aprovado por esta Assessoria Jurídica**

Gilson José Guerini
Assessor Jurídico
OAB: 52859



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SECRETARIA SOLICITANTE

SECRETARIA DA SAÚDE

2 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CIRÚRGICOS ESPECIALIZADOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, conforme especificações que seguem:

CIRURGIA DE ALTA COMPLEXIDADE - ORTOPEDIA		
Item	Qtde	Procedimento
1	7	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL pacote inclui: serviço médico e equipe; hospital; anestesista; prótese primária de quadril não cimentada composto por (01 haste femoral não cimentada; 01 acetábulo metálico; 01 acetábulo polietileno 01 cabeça metálica aço; 01 parafuso acetabular .Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatória, uma consulta pré-anestésica, cinco consultas pós-operatório, duas diárias com acompanhante semi – privativo, taxa de sala cirurgica, todas as despesas com material medico hospitalar durante a sala de cirurgia e quarto, incluso um kit de orteses e proteses, 01 exame de Raio-X, incluso o serviço completo da cirurgia principal, de um cirurgião auxiliar e de um anestesista, incluso taxas de logistica de OPME
2	5	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DE JOELHO pacote inclui: serviço médico e equipe; hospital; anestesista; prótese primária de joelho (01 Composto femoral + 01 composto Tibial Aço + 01 composto Tibial Politileno + 01cimento Ortopédico 40g + 01 Filtro aspirador) . Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatória, uma consulta pré-anestésica, cinco consultas pós-operatório, duas diárias com acompanhante semi-privativo taxa de sala cirurgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a sala de cirurgia e quarto, incluso um kit de orteses e proteses, uma exame de raio-X, incluso o serviço completo da cirurgia principal, de um cirurgião auxiliar e de um anestesista, incluso taxas de logistica de OPME.

3 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Dispensa por inexigibilidade, com amparo no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e Pré-Julgado nº 1.994 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

4 – ESTIMATIVA DE VALOR

O valor total a ser pago pelo objeto é de **R\$ 361.400,00 (trezentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais).**

4.1 – DA DEFINIÇÃO DE VALORES

Foram solicitados 03 (três) orçamentos em empresas do ramo, e realizado busca em outros entes públicos que tenham contratado o serviço, objeto deste processo, para obter o teto do Processo Licitatório com valores praticados no mercado.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Caibi /SC para o ano de 2021.

Fonte	Desp	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
1002	1165	103020008.2.053	Manutenção das ações e serviços de média e alta complexidade	33903950	Serviços médico-hospitalar, odontológico
1015	1801	103020008.2.053	Manutenção das ações e serviços de média e alta complexidade	33903950	Serviços médico-hospitalar, odontológico
3015	1803	103020008.2.053	Manutenção das ações e serviços de média e alta complexidade	33903950	Serviços médico-hospitalar, odontológico

6 – DA VIGÊNCIA

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

7 – DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que prevê o acesso universal às ações e serviços de saúde, o que possibilita o ingresso de qualquer pessoa no Sistema Único de Saúde (SUS). Além de universal, o acesso deve ser igualitário, não devendo haver distinção em relação a um grupo de pessoas, nem de serviços prestados.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Entre Rios (CIS-AMERIOS) atende vários procedimentos e que todos procedimentos que são disponibilizados pelo consórcio são atendidos pelo SISREG, conforme ordem cronológica ou urgência, regulado pela regulação municipal (Médico) mas não contempla a Alta Complexidade.

CONSIDERANDO que o SISREG é a porta de entrada para acesso a todos os procedimentos de saúde e que a resolutividade que depende do Estado está com fila de espera sem previsão de agendamento e alguns pacientes aguardando desde 2018.

CONSIDERANDO que o compromisso enquanto gestor da Saúde é investir os recursos financeiros de forma resolutiva e para tanto investir em média e alta complexidade (que seria responsabilidade do estado) faz neste primeiro momento garantir o acesso à especialidade e depois, de forma bipartite, cobrar do estado o cumprimento de suas responsabilidades, mas neste momento a preocupação é com a vida de cada ser humano, que procura o SUS para ter acesso ao atendimento em alta complexidade sem prejuízos à Atenção Primária.

CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), no município de Caibi.

CONSIDERANDO o interesse em dispor de uma rede de serviços de saúde mais ampla.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº. 3.277, de 22 de dezembro de 2006, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, conforme seus Art. 3º e 6º.

CONSIDERANDO a Portaria Ministerial GM/SUS 716/2010 de 05 de abril de 2010, que Homologa o Termo de Compromisso de Gestão (TCG) do município de Caibi.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

CONSIDERANDO, ainda, a Deliberação CIB 161/2010 de 23 de abril de 2010, a qual altera o fluxo de atendimento de da assistência ambulatorial de média complexidade transferindo às Unidades de Saúde, situadas no território de Caibi, para a Gestão Plena do Sistema Municipal, a partir da competência maio de 2010.

CONSIDERANDO, por fim, a demanda reprimida em fila nas especialidades deste Edital, o Município de Caibi encontra a necessidade de contratar a prestação de serviços para realização das mesmas.

8 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na sede (Hospital, Clínica, Consultoria) instalado e devidamente regularizado, com atendimento em horário comercial, nos períodos matutino e vespertino.

A Administração Municipal suportará o transporte de ida e volta dos pacientes para prestadores de serviço localizados a até 150 km da sede de Caibi, sendo que os pacientes que fizerem opção por prestadores de serviços credenciados e localizados a distâncias superiores arcarão com os ônus dos deslocamentos.

9 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente.

Os procedimentos deverão ser agendados pelo profissional credenciado no prazo máximo de até 10 (dez) dias da expedição da solicitação.

Caberá à empresa credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

10 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

11 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou por servidor público municipal.

O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

11.1 – Para comprovação da habilitação jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.

11.2 – Para comprovação da regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200/2002.
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos **Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**; ([Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.](#))
- c) Prova de regularidade com a fazenda **ESTADUAL da sede da empresa.**
- d) Prova de regularidade com a **fazenda MUNICIPAL da sede da empresa;**
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado correspondente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; site www.tst.jus.br.

11.3 – Para comprovação da qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

- a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada;

Atenção: Licitantes de Santa Catarina, considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial"



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

deverão ser apresentadas tanto no sistema e-Proc quanto no e-SAJ, disponível através dos endereços <https://certeproc1g.tjsc.jus.br> e <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário, não terá validade.

11.4 - Comprovação De Idoneidade:

11.4.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica:

a) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, **com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório**. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

11.4.2 Consulta de Pessoa Física:

a) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) de todos os sócios da empresa participante, **com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório**. Disponível para ser emitida em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

11.5 – Para comprovação da qualificação técnica:

11.5.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

11.5.2 - Alvará de Funcionamento em Plena Validade, expedido pela Vigilância Sanitária.

11.5.3 - Prova de Inscrição da Empresa Proponente no Conselho Regional da Categoria;

11.5.4 - Prova de Inscrição do Técnico Responsável da Empresa Proponente no Conselho Regional da Categoria;

11.5.5 - Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente;

11.5.5.1 – A prestadora de serviços manterá durante a vigência do contrato resultante deste certame o(a) profissional nele habilitado, sendo que qualquer substituição, obrigatoriamente, sujeita-se à aquiescência da contratante, sob pena de falta grave, passível de rescisão contratual imediata e unilateral.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

11.5.6 - Relação dos equipamentos da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo responsável do estabelecimento.

11.6 – Dos Demais Documentos

- a) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- b) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- c) Horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS;

Obs.: Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

11.7 – Das Declarações:

- a) Declaração emitida pela que se propõe a executar o objeto credenciado e que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidas pela Secretaria da Saúde de Caibi e que realizará todos os procedimentos a que se propõe;
- b) Relação dos procedimentos que estão aptos a serem realizados, baseando-se nos procedimentos disponíveis no Termo de Referência do presente edital;
- c) Declaração de capacidade instalada, devidamente carimbada e assinada pelo responsável do estabelecimento;
- d) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666/1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- e) Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores que não são servidores públicos do município e Secretaria Municipal da Saúde de Caibi (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90);
- f) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

g) Declaração identificada e assinada pelo representante legal de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação;

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) Apresentação das autorizações para execução/fornecimento do objeto licitado, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Caibi, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Caibi;
- b) Os valores serão postos à disposição da Credenciada, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até dia 10 serão pagas até dia 20.;
- c) O pagamento estará condicionado à execução/fornecimento do objeto credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Caibi;
- d) O Município de Caibi reserva-se o direito de recusar o pagamento se a credenciada agir com imperícia na execução/fornecimento do objeto credenciado.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Caibi, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79.

- a) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica (NF-e, modelo 55), em substituição às notas fiscais impressas modelos (1 e 1-A), quando for o caso;
- b) O arquivo .xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@caibi.sc.gov.br, centralcompras@caibi.sc.gov.br para seu devido pagamento;
- c) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

13 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Aplicam-se as normas constantes no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OBRIGAÇÕES

14.1 - Além de outras estipuladas no Termo de Referência, são obrigações da Credenciada:

- a) O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- b) A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- c) O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, análise e emissão de laudo de resultados, quanto na entrega dos mesmos na Secretária Municipal de Saúde;
- d) Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;
- e) Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização do Município de Caibi/SC, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/SC.
- f) Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;
- g) A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

14.2 - É proibido:

- a) A apresentação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizado pelo Município;
- b) A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBÍ**

c) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo de Credenciamento.
- b) Fornecer os serviços após emissão da autorização de fornecimento na sede própria ou na residência do favorecido, conforme a necessidade.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados.

Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.

- d) Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.
- f) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.
- g) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera.
- h) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.
- i) É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.
- j) A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.
- k) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.
- b) Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Analisar e auditar as contas apresentadas.
- d) Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- f) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.
- h) A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
- i) A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover auditoria ativa e passiva.
- j) O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.
- k) A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.
- l) As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caibi/SC.

17 – DA AMOSTRA

Não há necessidade de amostra.

18 – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A gestora do contrato será a Secretária da Saúde, senhora Ana Cristina Sangalli Biasi, e a fiscal do contrato será a Diretora da Saúde, senhora Manuela Ferronato Rodrigues dos Santos.

19 – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Caibi poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Independente de declaração expressa, a simples participação dos interessados neste certame implica na aceitação plena por parte da proponente dos termos deste edital, bem como de toda legislação federal e estadual pertinente às contratações públicas.

Caibi, SC, em 09 de agosto de 2022.

ANA CRISTINA SANGALLI BIASI
Secretária da Saúde
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência.

LEONARDO GALLON
Prefeito em exercício



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO II – ORÇAMENTO MÁXIMO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CIRÚRGICOS ESPECIALIZADOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC.

CIRURGIAS DE ALTA COMPLEXIDADE - ORTOPEDIA				
Item	Qtde	Procedimento	Valor unitário	Valor total
1	10	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL pacote inclui: serviço médico e equipe; hospital; anestesista; prótese primária de quadril não cimentada composto por (01 haste femoral não cimentada; 01 acetábulo metálico; 01 acetábulo polietileno 01 cabeça metálica aço; 01 parafuso acetabular. Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatória, uma consulta pré-anestésica, cinco consultas pós-operatório, duas diárias com acompanhante semi – privativo, taxa de sala cirurgica, todas as despesas com material medico hospitalar durante a sala de cirurgia e quarto, incluso um kit de orteses e proteses, 01 exame de Raio-X, incluso o serviço completo da cirurgia principal, de um cirurgião auxiliar e de um anestesista, incluso taxas de logística de OPME	R\$18.320,00	R\$ 183.200,00
2	10	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DE JOELHO pacote inclui: serviço médico e equipe; hospital; anestesista; prótese primária de joelho (01 Composto femoral + 01 composto Tibial Aço + 01 composto Tibial Politileno + 01cimento Ortopédico 40g + 01 Filtro aspirador). Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatória, uma consulta pré-anestésica, cinco consultas pós-operatório, duas diárias com acompanhante semi-privativo taxa de sala cirurgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a sala de cirurgia e quarto, incluso um kit de orteses e proteses, uma exame de raio-X, incluso o serviço completo da cirurgia principal, de um cirurgião auxiliar e de um anestesista, incluso taxas de logística de OPME.	R\$ 17.820,00	R\$ 178.200,00
TOTAL ESTIMADO				361.400,00

Declaro, para os devidos fins legais, que os valores apresentados, a título de orçamento máximo, foram cotados com fornecedores do serviço a ser contratado para a presente licitação e por meio de consulta a preços praticados por outros



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

entes públicos, bem como, que o valor apresentado guarda consonância com os valores praticados no mercado, especialmente, a nível de região.

Caibi – Santa Catarina, em 09 de agosto de 2022.

Ana Cristina Sangalli Biasi
Secretária da Saúde
Responsável pela cotação de valores

Constata-se que o orçamento máximo apresentado para a contratação requerida guarda consonância com os valores de mercado. APROVA-SE o mesmo, para que o processo licitatório tenha prosseguimento.

Miguel Piccoli
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Constata-se que o orçamento máximo apresentado para a contratação requerida guarda consonância com os valores de mercado. APROVA-SE o mesmo, para que o processo licitatório tenha prosseguimento.

LEONARDO GALLON
Prefeito em exercício



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À Comissão de Licitações

Declaração de que concorda na prestação dos serviços

DECLARAÇÃO

A empresa/entidade _____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, neste ato representada pelo sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, declara que concorda na execução dos serviços credenciados, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Caibi, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público nº. 004/2022 e que atenderemos à demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde de Caibi.

.....de.....de 2021.

Assinatura do responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS APTOS A EXECUTAR

À Comissão de Licitações

Relação dos procedimentos aptos a executar

A empresa/entidade _____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, neste ato representada pelo sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, DECLARO que concordo(amos) em prestar os serviços descritos no Edital, nas seguintes especialidades:

Item XX _____

Item XX _____

- Nas condições estabelecidas no edital de Chamada Pública para Credenciamento nº 004/2022.
- Nos preços estabelecidos pelo presente Edital.

.....de.....de 2021.

Assinatura do responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

À Comissão de Licitações

A empresa/entidade _____, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, neste ato representada pelo sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, DECLARA possuir capacidade de atendimento para os procedimentos solicitados.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome completo do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO (CUMPRIMENTO AO ART. 7º. INC. XXXIII DA
CF/88).**

À Comissão de Licitações

Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).

DECLARAÇÃO

A empresa (ou entidade)declara, para os fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de credenciante do procedimento licitatório sob a modalidade de Edital de Credenciamento Público nº 004/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO
DA ATIVA**

À Comissão de Licitações

A empresa (ou entidade), inscrita no CNPJ-MF sob n.º, através de seu Diretor ou Responsável Legal Sr. (a) para fins de cumprimento aos requisitos do Edital de Credenciamento Público nº 004/2022, **DECLARA**, que não são servidores públicos do Município de Caibi/SC (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90).

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

.....de.....de 2022.

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____.____/____-__ por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG nº. _____/SSP-__ e do CPF nº. _____.____/____-__. **DECLARA**, para fins de participação no Edital de Credenciamento Público nº 004/2022, não ter recebido do Município de _____ ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **IDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
PARTICIPAÇÃO**

_____, portador CPF nº _____ e do R.G. nº _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, empresa _____, CNPJ _____,

DECLARA, expressamente que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em especial, que não incorre nas vedações do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Ciente das condições acima expostas e daquelas expressas no certame licitatório referente ao Edital de Credenciamento Público nº 004/2022, bem como daquelas previstas na Constituição Federal, especialmente, no art. 37, combinadas com as disposições da Lei 8.666/93, responde, o signatário, administrativamente, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas, sujeito às penas por falsidade ideológica e documental previstas no Decreto-Lei nº 2.848/40, respondendo também pelos crimes previstos no Capítulo II-B (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS).

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Saldanha nº 90, Centro, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. ANA CRISTINA SANGALLI BIASI, residente e domiciliada na Rua Machado de Assis, nº 7**, centro, na cidade de Caibi, estado de Santa Catarina, inscrita no CPF sob o Nº ***.340.***-38 e portadora da Cédula de Identidade Nº ***.0956 SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado.

CREDENCIADA: (*razão social*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (*número*), com sede na (*endereço*), neste ato representado pelo Sr. (*nome*), inscrito no CPF sob o nº (*número*) e RG nº (*número*) residente na (*endereço*), de ora em diante denominada de *CONTRATADA*.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CIRÚRGICOS ESPECIALIZADOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC**, com a validade mínima de 12 (doze) meses para a execução total/parcial do objeto mencionado no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, conforme descrição, quantidades e valor constante no Termo de Referência (**Anexo I**) do edital.

1.2 – Os serviços serão utilizados tendo em vista a grande demanda de pacientes aguardando na fila de espera para os procedimentos elencados no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.3 - Foram solicitados 03 (três) orçamentos em empresas do ramo, e realizado buscas em outros entes públicos que tenham contratado o serviço, objeto deste



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

processo, para obter o teto do Processo Licitatório com valores praticados no mercado.

1.4 - A credenciada deverá considerar que os usuários dos serviços tomarão conhecimento dos credenciados, e terão livre escolha na procura das mesmas, sendo vedado a este Órgão Público o direcionamento para esta ou àquela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OBRIGAÇÕES

2.1 - Além de outras estipuladas no Termo de Referência, são obrigações da Credenciada:

- a) O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;
- b) A responsabilidade exclusiva e integral é do CREDENCIADO, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento;
- c) O CREDENCIADO fica responsável, tecnicamente, tanto na coleta, análise e emissão de laudo de resultados, quanto na entrega dos mesmos na Secretária Municipal de Saúde;
- d) Executar os serviços nas dependências do CREDENCIADO, através de seus profissionais e equipamentos;
- e) Responsabilizar-se por qualquer serviço prestado pelo CREDENCIADO, sem a autorização do Município de Caibi/SC, inexistindo qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/SC.
- f) Os estabelecimentos devem comportar os atendimentos solicitados no objeto deste contrato;
- g) A regulação dos encaminhamentos para cada CREDENCIADO ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa.

2.2 - É proibido:

- a) A apresentação do(s) serviço(s) credenciado(s) em qualquer dependência de propriedade do CREDENCIANTE ou utilizado pelo Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- b) A prestação de serviço, por Credenciamento, de servidor público com provimento de cargo efetivo, que estiver desempenhando atividade como cargo em comissão (CC) ou contemplado com função gratificada (FG), ou ainda, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro de candidatura para qualquer destes cargos;
- c) Transferir os direitos e obrigações constantes neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Prestar exclusivamente os serviços descritos no Termo de Credenciamento.
- b) Fornecer os serviços após emissão da autorização de fornecimento na sede própria ou na residência do favorecido, conforme a necessidade.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados.
Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.
- d) Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.
- f) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas.
- g) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera.
- h) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados.
- i) É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma.
- j) A CREDENCIADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.
- k) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Designar fiscal responsável pela execução dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.
- b) Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

- c) Analisar e auditar as contas apresentadas.
- d) Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao CREDENCIADO e instruções normativas.
- f) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.
- g) Realizar visitas técnicas periódicas às instalações do credenciado.
- h) A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas.
- i) A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover auditoria ativa e passiva.
- j) O CREDENCIADO autoriza desde já o acesso às suas instalações para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia.
- k) A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido.
- l) As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caibi/SC.

CLAUSULA QUINTA – DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

5.1 – Caberá à CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

5.2 – Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.

5.3 – Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste credenciamento, será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

6.1.1 – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1.2 – A continuação da prestação/fornecimento do objeto credenciado nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

6.1.3 – O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será possível se mantidas as mesmas condições iniciais do contrato.

6.2 – O presente credenciamento encontra-se aberto até o último dia da vigência do mesmo, e poderá ser realizado por qualquer interessado, pessoa física/jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos somente serão realizados mediante:

I) Apresentação das autorizações para execução/fornecimento do objeto licitado, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Caibi, emitidas pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Caibi;

II) Os valores serão postos à disposição da Credenciada, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até o dia 10 serão pagas até o dia 20.;

III) O pagamento estará condicionado à execução/fornecimento do objeto credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Caibi;

IV) O Município de Caibi reserva-se o direito de recusar o pagamento se a credenciada agir com imperícia na execução/fornecimento do objeto credenciado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

7.2 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Caibi, com indicação do CNPJ específico, nº 11.386.903/0001-79.

I) De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica (NF-e, modelo 55), em substituição às notas fiscais impressas modelos (1 e 1-A), quando for o caso;

II) O arquivo .xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@caibi.sc.gov.br, centralcompras@caibi.sc.gov.br para seu devido pagamento;

II) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto credenciado e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante do Município, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – Durante o prazo de duração do contrato, a CREDENCIANTE designa a Diretora da Saúde, Sra. **Manuela Ferronato Rodrigues dos Santos**, ou outro agente público que venha a substituí-la, para **gerir, acompanhar, controlar e avaliar** a execução contratual, a qual deverá receber o objeto solicitado, mediante competente atestado;

8.3 – Não obstante, a CREDENCIADA será a exclusiva responsável pela execução do objeto credenciado. O Município reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto credenciado, diretamente por fiscal designado para tal.

8.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

8.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Município para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei nº. 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Caibi poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

11.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

10.3 – A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

- a) Pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Pelo atraso injustificado, será cobrada multa na razão de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso da consulta/seção encaminhada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:
 - a. Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE;
 - b. Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do serviço contratado;
 - c. Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato;
 - d. Venha a falir entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
 - e. Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único – Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, no valor avençado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2021, conforme segue:

Fonte	Desp	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
1002	1165	103020008.2.053	Manutenção das ações e serviços de média e alta complexidade	33903950	Serviços médico-hospitalar, odontológico
1015	1801	103020008.2.053	Manutenção das ações e serviços de média e alta complexidade	33903950	Serviços médico-hospitalar, odontológico
3015	1803	103020008.2.053	Manutenção das ações e serviços de média e alta complexidade	33903950	Serviços médico-hospitalar, odontológico

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no Edital de Chamamento Público para Credenciamento n° 004/2022 e na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Palmitos – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Caibi, Santa Catarina, em ___ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE CAIBI / FMS

XXXXXXXXXXXXX

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

Visto do assessor jurídico